



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quinta-feira • 21 de Janeiro de 2021 • Ano IV • Nº 3141

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Julgamento de Impugnação ao Edital Concorrência Nº 009/2020** - Virtus Construções e Transportes Ltda - ME
- **Julgamento de Impugnação ao Edital Concorrência Nº 010/2020** - Virtus Construções e Transportes Ltda - ME

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Edital



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 009/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Ampliação e Reforma da Escola Municipal Alzira Ferreira Ribeiro localizada na Sede do Município de Candeias-Ba.

IMPUGNANTE: VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

No dia 20/01/2021, às 11:18h foi encaminhado à Comissão de Licitação, Impugnação ao edital da Concorrência nº 009/2020 em epígrafe, portanto no prazo legal, tempestivamente.

DOS FATOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Candeias - COPEL instaurou procedimento licitatório na modalidade Concorrência, tombada sob o nº 009/2020, para **Contratação de empresa especializada para Ampliação e Reforma da Escola Municipal Alzira Ferreira Ribeiro localizada na Sede do Município de Candeias-Ba**, publicando seu aviso de abertura no Diário Oficial do Município, para ocorrer no dia 22/01/2021.

Ocorre que após apresentação de Impugnação por parte da licitante **VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME**, por se tratar de questões de natureza técnica, a presidente da Comissão encaminhou as razões de impugnação para a Secretaria Municipal de Educação para manifestação técnica acerca das alegações feita pela Impugnante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

DAS ALEGAÇÕES

Insurge-se a impugnante **VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME** alegando que o edital contém exigências de evidente caráter restritivo, no tocante aos critérios de comprovação da qualificação técnico operacional dos licitantes, quanto os itens serviços de parcelas de maior relevância da Concorrência nº 009/2020.

DO JULGAMENTO

As alegações foram respondidas conforme Parecer Técnico abaixo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação:

“Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II

No mesmo sentido o TCU, reconheceu por meio da publicação da sumula nº 263, que:

para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Sobre o assunto, cabem algumas considerações básicas. A primeira delas diz respeito aos critérios adotados pela Prefeitura Municipal de Candeias para a fixação das parcelas de relevância, que seguiram estritamente a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU. Dessa forma, após a elaboração da Curva ABC, com a conseqüente identificação dos itens que isoladamente correspondem a mais de 2,7% do valor total do empreendimento, foi aplicado o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os quantitativos que serão contratados, de acordo o limite reconhecido como regular pelo TCU.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

DA DECISÃO

Assim, tendo como base os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, considerando também o julgamento da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão de Licitação, decide:

Julgar **IMPROCEDENTE**, a impugnação apresentada pela licitante **VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME**, de modo a manter todos os termos do Edital da Concorrência nº 010/2020.

Candeias, 21 de janeiro de 2021.

TATIANE CARVALHO DE SOUZA
PRESIDENTE DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 010/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Construção da Creche Caminho do Saber localizada Rua Caminho das Árvores, S/N, Colônia Landulfo Alves, Candeias-Ba.

IMPUGNANTE: VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

No dia 20/01/2021, às 11:19h foi encaminhado à Comissão de Licitação, Impugnação ao edital da Concorrência nº 010/2020 em epígrafe, portanto no prazo legal, tempestivamente.

DOS FATOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Candeias - COPEL instaurou procedimento licitatório na modalidade Concorrência, tombada sob o nº 009/2020, para **Contratação de empresa especializada para Construção da Creche Caminho do Saber localizada Rua Caminho das Árvores, S/N, Colônia Landulfo Alves, Candeias-Ba**, publicando seu aviso de abertura no Diário Oficial do Município, para ocorrer no dia 26/01/2021.

Ocorre que após apresentação de Impugnação por parte da licitante **VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME**, por se tratar de questões de natureza técnica, a presidente da Comissão encaminhou as razões de impugnação para a Secretaria Municipal de Educação para manifestação técnica acerca das alegações feita pela Impugnante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

DAS ALEGAÇÕES

Insurge-se a impugnante **VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME** alegando que o edital contém exigências de evidente caráter restritivo, no tocante aos critérios de comprovação da qualificação técnico operacional dos licitantes, quanto os itens serviços de parcelas de maior relevância da Concorrência nº 010/2020.

DO JULGAMENTO

As alegações foram respondidas conforme Parecer Técnico abaixo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação:

“Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II

No mesmo sentido o TCU, reconheceu por meio da publicação da sumula nº 263, que:

para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Sobre o assunto, cabem algumas considerações básicas. A primeira delas diz respeito aos critérios adotados pela Prefeitura Municipal de Candeias para a fixação das parcelas de relevância, que seguiram estritamente a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU. Dessa forma, após a elaboração da Curva ABC, com a conseqüente identificação dos itens que isoladamente correspondem a mais de 3% do valor total do empreendimento, foi aplicado o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os quantitativos que serão contratados, de acordo o limite reconhecido como regular pelo TCU.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

DA DECISÃO

Assim, tendo como base os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, considerando também o julgamento da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão de Licitação, decide:

Julgar **IMPROCEDENTE**, a impugnação apresentada pela licitante **VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME**, de modo a manter todos os termos do Edital da Concorrência nº 010/2020.

Candeias, 21 de janeiro de 2021.

TATIANE CARVALHO DE SOUZA
PRESIDENTE DA COPEL